



PROCESSO TC – 12816/20

Órgão: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX

Assunto: Aposentadoria voluntária, com Proventos Integrais

Decisão: Envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00063/21

RELATÓRIO

O Processo TC-12816/20 trata da apreciação da legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Edna França Bastos Fabrício, servidora que ocupava o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Matrícula nº 2332.

A Auditoria, preliminarmente (fls. 58/63), entendeu se fazer necessária a citação da autoridade responsável, para sanar as inconformidades apontadas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, deixou escoar o prazo regimental sem apresentar quaisquer manifestações e/ou esclarecimentos.

Chamado a se manifestar o Ministério Público, junto ao Tribunal da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, por meio de alvitrou pela baixa de resolução, assinando de prazo à sobredita autoridade, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Assinado 3 de Setembro de 2021 às 19:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2021 às 11:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 4 de Setembro de 2021 às 11:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO